CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA E APROVADA
EM 16/02/2018
PRESIDENTE

Secretaria Geral

INDICAÇÃO Nº 055

Indico ao Excelentíssimo Herzem Gusmão, Prefeito Municipal e a sua Senhoria a Senhora Selma Maria de Oliveira Silva, Secretária de Educação, criar a categoria intérprete para deficientes auditivos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

O intérprete para deficientes auditivos é o profissional que traduz para a língua brasileira de sinais - Libras - as falas das pessoas, para facilitação de entendimento dos deficientes auditivos.

Entende-se como língua brasileira de sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico, de natureza visual-motora e com estrutura gramatical própria, constitui a transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

"Nunca ouvi nenhum som sequer: as ondas no mar, o vento, o canto dos pássaros e por aí vai. Para mim, entretanto, esses sons nunca foram essenciais para a compreensão do mundo, já que cada um deles sempre foi substituído por uma imagem visual, que me transmitia exatamente as mesmas emoções que qualquer pessoa que ouve sente, ou talvez ainda com mais força, quem sabe? As minhas palavras nunca faltaram, e nunca fui uma criança rebelde ou nervosa por uma simples razão: sempre tive como me comunicar, as pessoas em minha volta sempre entendiam o que eu queria, pois compartilhavam das mesmas palavras que eu: os sinais" .

O depoimento é de Sérgio Marmora de Andrade, surdo, residente no Rio de Janeiro. Sua esposa, não-surda, traduziu os sinais para a língua portuguesa.

Não podemos dizer que estamos prestando educação a uma pessoa surda, se a colocamos numa sala de aula na qual o professor não fala a sua língua, que é a LIBRAS, nem há a presença de alguém que possa servir de intérprete.

Quando a Lei no 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB –, garante atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência a todos os níveis, etapas e modalidades, e diz que tal atendimento será prestado preferencialmente na rede regular de ensino, o fez para que garantir a inserção dessas pessoas na sua comunidade, evitando a criação de ilhas de isolamento para elas. Contudo, uma coisa é colocar numa sala de aula alguém que tem uma limitação nos

INDICAÇÃO Nº 055

membros inferiores, por exemplo, mas, uma vez bem acolhido, poderá entender o que a ele for ministrado. Contudo, quando um surdo ingressa numa sala de aula em que não existe intérprete, o que ele vê são lábios se moverem num idioma que ele não entende e, uma vez que a comunicação não se completa, o aprendizado se torna impossível. Falhou o Estado no seu dever de educar.

Ao colocar a educação como um direito social no seu art. 6o, a Constituição brasileira erigiu a educação como um direito fundamental. No art. 205 declarou de uma vez por todas a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Se é direito de todos é direito do surdo também.

Não podemos fingir que o problema não existe. Pois se um cidadão que se dirige à escola, ingressa na sala de aula e não recebe a educação a que tem direito, falha o Estado vergonhosamente.

Da mesma forma que as outras línguas naturais e humanas existentes, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – possui sua própria sintaxe e semântica. Em 1984, a UNESCO reconheceu "que "a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo". O Estado brasileiro, por meio da Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, definiu a LIBRAS como "a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil".

É como encaminhamos a presente Indicação

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de fevereiro de 2018.

Coriolano Moraes
Vereador/ PT